

Considerando que a presente cessão reveste a natureza precária e onerosa.

Considerando que as despesas e os encargos com a conservação, manutenção e utilização das divisões cedidas, serão responsabilidade da cessionária, bem como os encargos com despesas correntes respeitantes ao fornecimento de bens ou serviços.

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2017, resolveu:

1. Autorizar a cessão a título precário e oneroso, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º conjugado com o artigo 26.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, à Associação Regional de Triatlo da Madeira, de duas salas e uma arrecadação, localizadas no prédio urbano situado na Rua Carlos Cristóvão, freguesia e concelho de Machico, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo P7736 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico, mediante o pagamento de uma contrapartida mensal de € 100,00 (cem euros) pela utilização das mencionadas divisões.
2. O prazo da presente cessão é de 5 anos, caducando a cedência precária à “A.R.T.M.” precisa de apresentar novo pedido, sendo revista a situação e conferida nova autorização, caso também corresponda ao interesse do Governo Regional.
3. Aprovar a minuta do auto de cessão e de aceitação, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 254/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é legítima proprietária do prédio urbano situado no caminho das Heras n.º 71, sítio do Pedregal, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo P6102, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, onde funcionou a Escola Básica do 1.º Ciclo do Pedregal.

Considerando que, na sequência das fusões de estabelecimentos de ensino, que ocorreram no ano letivo 2014/2015, nomeadamente Escola B1/PE do Pedregal com a Escola B1/PE do Garachico, o que resultou no encerramento do edifício da escola do Pedregal.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos solicitou a cedência a título precário do supra mencionado imóvel, para instalação da Filarmónica Recreio dos Lavradores- Banda Municipal de Câmara de Lobos.

Considerando que a Filarmónica Recreio dos Lavradores- Banda Municipal de Câmara de Lobos é uma das mais antigas Bandas filarmónicas da Região, tendo-lhe sido atribuída e reconhecida utilidade pública em 1979, tendo desenvolvido a sua atividade cultural e artística há 144 anos, de forma ininterrupta.

Considerando que, deste modo, a Filarmónica Recreio dos Lavradores- Banda Municipal de Câmara de Lobos, tem ajudado a divulgar o gosto pela música no concelho de Câmara de Lobos, promovendo a formação humana através da escola de música e difundindo dentro de uma comunidade os valores das filarmónicas, como o companheirismo, respeito mútuo e trabalho em equipa, estando assim fundamentado o interesse público e a gratuidade da presente cedência.

Considerando que os custos com as obras de adaptação e melhoramento do imóvel serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Considerando que as despesas e os encargos com a conservação, manutenção e utilização do imóvel, serão responsabilidade da cessionária, bem como os encargos com despesas correntes respeitantes ao fornecimento de bens ou serviços.

Considerando que a cessionária não poderá ceder onerosamente ou permitir a utilização do objeto da presente cessão por terceiros, ou para fins distintos dos previstos, sem a prévia autorização da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2017, resolveu:

1. Autorizar a cessão a título precário e gratuito, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º conjugado com o artigo 26.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M de 20 de abril, ao Município de Câmara de Lobos, do prédio urbano situado no caminho das Heras n.º 71, sítio do Pedregal, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respetiva sob artigo P6102, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, com área de 1862m2.
2. O prazo da presente cessão é de 15 anos, prorrogável por igual período, caso se mantenham válidos os pressupostos que subjazem à presente cessão.
3. Aprovar a minuta do auto de cessão e de aceitação, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 255/2017

Considerando que na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 4/2017, de 5 de janeiro, do Conselho de Governo, foi celebrado, em 9 de janeiro de 2017, um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2017.

Considerando que, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao Serviço de Saúde

da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do montante global de 206.000.000,00 euros (duzentos e seis milhões de euros).

Considerando que o referido contrato, não contemplou as despesas emergentes da prestação de serviços de hemodiálise, dado que se previa a entrada em vigor do regime de convenção para estes serviços, a partir de 1 de janeiro de 2017, o que por motivos imprevisíveis e supervenientes, ainda não se verificou.

Considerando, a necessidade de manutenção dos serviços de hemodiálise e que o SESARAM, E.P.E., tem assegurado a contratualização destes serviços, impõe-se promover o competente reforço do contrato programa desta entidade no valor de 4.000.000,00 (quatro milhões de euros), através do recurso à verba alocada, para a convenção na área da hemodiálise, ao orçamento do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2017, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2016/M de 16 de agosto e no disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, e do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a primeira alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 9 de janeiro de 2017, autorizado pela Resolução n.º 4/2017, de 5 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 6, de 9 de janeiro, nos seguintes termos:
 - a) Como contrapartida à produção contratada, o segundo outorgante receberá o valor de € 210.000.000,00, (duzentos e dez milhões de euros) relativo à produção a efetuar em 2017.
 - b) O pagamento da comparticipação financeira referida produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação:
 - I) janeiro: o valor máximo de € 17.166.674,00, (dezassete milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro euros) a título de adiantamento da produção do respetivo mês;
 - II) fevereiro e março: o valor máximo de € 17.166.666,00 (dezassete milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis euros), a título de adiantamento da produção do respetivo mês, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - III) abril: o valor máximo de € 17.611.114,00, (dezassete milhões, seiscentos e onze mil, cento e catorze euros) a título de adiantamento da produção do respetivo mês, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;

- IV) De maio a dezembro: o valor máximo de € 17.611.110,00 (dezassete milhões, seiscentos e onze mil, cento e dez euros) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido, salvaguardando que o somatório dos pagamentos não excede o montante máximo previsto na alínea a).
- c) O Anexo I ao contrato-programa de 2017 é alterado, em conformidade com as alterações ora aprovadas.
2. Aprovar a minuta de alteração do referido contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar os Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a referida alteração ao contrato-programa.
4. A despesa referente ao ano económico de 2017 será suportada pelo orçamento privativo do IASAUDE, IP-RAM, na classificação económica 04.04.-03.A0.00, com o n.º de compromisso 2017.04.-01.001.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 256/2017

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2017, conforme artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada Escola Básica do 1.º Ciclo da Cruz de Carvalho - Trabalhos de Beneficiação e de Criação de Acessibilidade para Pessoas com Mobilidade Reduzida foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.